



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

CARGO: NOME: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO: NM01 / NM15 / NM17 / NM22 / NM24 / NM 27

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 11

INTERESSADO(S): PAULO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

QUESTIONAMENTO:

Pretende o requerente a anulação da questão 11 uma vez que “a alternativa de N 01 (...) teve o seu conceito trocado de vencimento com o texto de remuneração dentro da questão do texto elaborado, onde se afirma que a expressão retribuição conforme o enunciado é parte do conceito de vencimento e não do conceito de remuneração”.

PARECER:

Não assiste razão o requerente, devendo a questão ser **MANTIDA**. O enunciado da questão 11 requer que o candidato domine as competências acerca do tema “Do vencimento e da Remuneração”, conforme previstos no Capítulo I do Título III da Lei n° 8.112/90. O gabarito que indica a “alternativa E” encontra-se acertado, senão vejamos: A primeira assertiva é falsa já não está em conformidade com os arts 40/41 da Lei n. 8112/90. A segunda assertiva está verdadeira a teor do art. 41 parágrafo 3° da Lei n. 8112/90. A terceira assertiva também é verdadeira de acordo com o art. 42 da Lei n. 8112/90. A quarta assertiva segue como verdadeira a teor do art. 48. Entretanto, a última assertiva está falsa, uma vez que em desacordo com o teor do art. 41, parágrafo 5° da Lei n. 8112/90. Pelo exposto meu parecer é pela **MANUTENÇÃO** do gabarito da assertiva.

RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “E”.

Data: 08 /09/ 2016.



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: Nº 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

**CARGO: NOME: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - BIOTECNOLOGIA
CÓDIGO: NM04**

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: Nº 11

INTERESSADO(S): JEANE CRISTINA RIBEIRO LIMA; PAULO ABRAÃO CAVALCANTE MARANHÃO.

QUESTIONAMENTO:

Pretendem os requerentes a anulação uma vez que há ofensa à súmula vinculante nº 16. gabarito encontra-se publicado em desconformidade outras áreas. Outrossim, defendem mudança de gabarito da questão 11, vez que outro foi divulgado em outras áreas do certame.

PARECER:

Assistem razão os requerentes quando requerem a **MUDANÇA DE GABARITO**. O enunciado da questão 11 requer que o candidato domine as competências acerca do tema “Do vencimento e da Remuneração”, conforme previstos no Capítulo I do Título III da Lei nº 8.112/90. O gabarito que indica a “alternativa E” encontra-se, entretanto, equivocado, **devendo ser modificado para a alternativa “b”**, senão vejamos: A primeira assertiva é falsa já não está em conformidade com os arts 40/41 da Lei n. 8112/90. A segunda assertiva está verdadeira a teor do art. 41 parágrafo 3º da Lei n. 8112/90. A terceira assertiva também é verdadeira de acordo com o art. 42 da Lei n. 8112/90. A quarta assertiva segue como verdadeira a teor do art. 48. Entretanto, a última assertiva está falsa, uma vez que em desacordo com o teor do art. 41, parágrafo 5º da Lei n. 8112/90. Por fim, merece ser afastada a pretensão de ofensa à S.V. 16: primeiro no enunciado indaga o candidato sobre remuneração e vencimento conforme a Lei n.º 8.112/90, não demandando outras formas exegéticas. Ademais porque, conforme visto, a última assertiva é falsa. Pelo exposto meu parecer é pela manutenção da questão com **MUDANÇA DO GABARITO PARA A ALTERNATIVA B**.

RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “B”.

Data: 08 /09/ 2016.



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

**CARGO: NOME: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PSICULTURA E AQUICULTURA
CÓDIGO: NM08.**

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 11

INTERESSADO(S): RICARDO CÉZAR VIEIRA DA SILVA

QUESTIONAMENTO:

Pretende o requerente a mudança de gabarito da questão 11 uma vez que “todas as alternativas estão corretas”.

PARECER:

Não assiste razão o requerente, porém a MUDANÇA DE GABARITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O enunciado da questão 11 requer que o candidato domine as competências acerca do tema “Do vencimento e da Remuneração”, conforme previstos no Capítulo I do Título III da Lei n° 8.112/90. O gabarito que indica a “alternativa E” encontra-se equivocado, devendo ser alterado para a “alternativa d”, senão vejamos: A primeira assertiva é falsa já não está em conformidade com os arts 40/41 da Lei n. 8112/90. A segunda assertiva está verdadeira a teor do art. 41 parágrafo 3° da Lei n. 8112/90. A terceira assertiva também é verdadeira de acordo com o art. 42 da Lei n. 8112/90. A quarta assertiva segue como verdadeira a teor do art. 48. Entretanto, a última assertiva está falsa, uma vez que em desacordo com o teor do art. 41, parágrafo 5° da Lei n. 8112/90. Pelo exposto meu parecer é pela MUDANÇA do gabarito da resposta, devendo ser indicada como correta a alternativa “d”.

RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”.

Data: 08 /09/ 2016.